

**PORTARIA PROAP 11/2023**

**REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A  
CAMPANHA DE CONCESSÃO DE DESCONTOS  
AOS ESTUDANTES DO CURSO DE GRADUAÇÃO  
EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA DUPLA FORMAÇÃO,  
EM LICENCIATURA E BACHARELADO,  
MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, DA  
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e Regimento, baixa a seguinte

**P O R T A R I A**

**Art. 1.º** Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para a concessão de descontos aos estudantes do curso de graduação em Educação Física para dupla formação, em licenciatura e bacharelado, modalidade Educação a Distância, da Universidade São Francisco – USF.

**Art. 2.º** Os descontos serão concedidos aos estudantes que mantiverem ativas (não trancadas) as matrículas em ambos os Registros Acadêmicos (RAs), Licenciatura e Bacharelado, do curso de Educação Física da Universidade São Francisco – USF

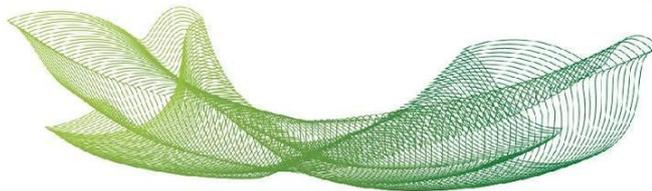
**Art. 3.º** Os descontos concedidos serão de:

- I. 80% na primeira parcela da semestralidade para 2023-1;
- II. 60% para as demais parcelas do curso, sendo 56% acrescido de 4% de antecipação do pagamento.

**§ 1.º** O desconto será aplicado apenas em uma das formações, licenciatura ou bacharelado, mantendo-se o valor original da outra.

**§ 2.º** O desconto será aplicado aos estudantes que efetivaram sua matrícula para o 1.º semestre letivo de 2023 em ambas formações no período 16 de novembro de 2022 a 26 de maio de 2023, devendo, para isso, realizar o Vestibular 2023-1 EaD para a segunda formação e serem aprovados.

**Art. 4.º** Os descontos previstos nesta portaria não abrangem o Componente Curricular Especial – CCE, nem componentes curriculares em Enriquecimento Curricular – EC, nem demais taxas e emolumentos.



**Art. 5.º** Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras estabelecidas.

**Art. 6.º** Os descontos e benefícios estabelecidos nesta portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

**Art. 7.º** Os casos omissos a esta Portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, ouvido o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA.

**Art. 8.º** Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos ao período informado no art. 3.º, § 2.º.

**Art. 9.º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 12 de junho de 2023.

Adriel de Moura Cabral  
**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**